



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.152

De 13 de janeiro de 2005.

**“Dispõe sobre implantação do PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL no Município de Cajamar e dá outras providências”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o **PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL** no município de Cajamar, visando atender ao grande déficit habitacional existente no Município.

**Art. 2º** - Os empreendimentos serão instalados de acordo com diretrizes de uso do solo expedido pela prefeitura e deverá atender as demais disposições legais.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando dar apoio aos empreendimentos, conforme minuta anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento suplementar se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.152- Fls. 02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de janeiro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.*